



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CREDENCIAMENTO

004/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de consultas médicas e exames em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde no Mutirão de Saúde a ser realizada pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, contemplando diversas especialidades médicas necessárias à execução do evento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 448.796,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

EDITAL

LANÇADO DIA 06/04/2026

INSCRIÇÕES

DIA 14/04/2026 ATÉ DIA 14/04/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12 (doze) meses

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Poderá analisar os documentos assim que recebê- los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 054/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ nº 14.173.958/0001-99, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Prefeitura Municipal, Av. Das Palmeras S/N, Centro – Serrano Do Maranhão/Ma - Cep: 65.269-000, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Lançamento no dia 06/04/2026

INSCRIÇÕES
Do dia 14/04/2026 até dia 14/04/2027
ABERTURA DAS PROPOSTAS
poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES (ENTREGA DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO)
Presencialmente – CPL (Av. Das Palmeras S/N, Centro – Serrano Do Maranhão/Ma - Cep: 65.269-000) ou por e-mail (cpl.serrano01@gmail.com)

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
A partir da publicação do edital

PRAZO DE VIGÊNCIA
Será credenciado por 12 (doze) meses partir da assinatura do termo de credenciamento

PRAZO RECURSAL
Da decisão da comissão, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado dos credenciados.

Conforme a legislação vigente, o edital permanecerá aberto por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos para o credenciamento de interessados, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.1. Chamada Publica nº 004/2026 para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de consultas médicas e exames em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde no Mutirão de Saúde a ser realizada pelo Município de Serrano do Maranhão/MA

1.2. JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como procedimento administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados que preencham os requisitos estabelecidos, com o objetivo de prestar serviços de forma não exclusiva, quando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

chamados, mediante condições padronizadas e previamente fixadas. Trata-se de modalidade de contratação caracterizada pela natureza divisível e plural do objeto, sendo regulamentada pelos arts. 78 e 79 da referida lei, que autorizam sua adoção especialmente para serviços de demanda variável, contínua ou executados de maneira simultânea por múltiplos prestadores.

No presente caso, a abertura do chamamento público justifica-se pela necessidade do Município de Serrano do Maranhão/MA em contratar pessoas jurídicas habilitadas para a realização de consultas médicas especializadas e de exames de apoio diagnóstico durante a execução do Mutirão de Saúde, iniciativa estratégica destinada a ampliar, de forma excepcional e concentrada, o acesso da população aos serviços essenciais de saúde. Trata-se de ação pontual promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, estruturada para suprir demandas reprimidas e atender pacientes que aguardam por consultas em áreas como cardiologia, pediatria, urologia e ginecologia, bem como realizar exames como eletrocardiograma, ultrassonografia, exames preventivos e testes laboratoriais, incluindo PSA, cuja execução simultânea exige capacidade técnica e operacional ampliada.

A adoção do credenciamento revela-se a solução mais adequada para a execução do Mutirão, pois possibilita a participação simultânea de diversas clínicas, empresas especializadas e equipes médicas, garantindo ampla concorrência, isonomia, padronização de condições e a inexistência de vínculo de exclusividade. Permite, ainda, que a Administração selecione e convoque, entre os credenciados, aqueles necessários para compor a estrutura do evento, assegurando eficiência operacional e economicidade, além de pleno alinhamento aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público. Considerando que a demanda é variável e exige atuação conjunta de múltiplos prestadores, o credenciamento elimina a limitação de contratar apenas um fornecedor, o que inviabilizaria a adequada realização do Mutirão.

Assim, o credenciamento configura-se como o instrumento jurídico mais apropriado para viabilizar a execução do Mutirão de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, permitindo a formação de uma rede temporária ampliada de prestadores aptos a ofertar atendimento especializado, ampliando o acesso da população aos serviços essenciais do SUS, reduzindo filas e atendendo às necessidades concretas identificadas pela gestão municipal. Dessa forma, demonstra-se plenamente justificável a abertura do Chamamento Público, de modo a assegurar a efetividade da política pública de saúde e a adequada prestação dos serviços à comunidade serranense.

2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	UND	QTD
1	CARDIOLOGISTA	DIÁRIA	3
2	ENDOCRINOLOGISTA	DIÁRIA	3
3	UROLOGISTA	DIÁRIA	3
4	NEUROPEDIATRA	DIÁRIA	3
5	ELETROCARDIOGRAMA	UND	100
6	ULTRASSONOGRAMA	UND	450
7	PREVENTIVO	UND	300
8	LABORATÓRIO/SP	UND	400

3. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

- 3.2. O credenciamento ficará aberto por período específico, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar o presente serviço.
- 3.3. Período de Credenciamento: de 14/04/2026 à 14/04/2027.
- 3.4. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação ou através do endereço e-mail: cpl.serrano01@gmail.com
- 3.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos via e-mail.
- 3.6. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na **AV. DAS PALMERAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000**.
- 3.7. **A Comissão Permanente de Licitação poderá analisar os documentos assim que recebê- los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.**
- 3.8. Os interessados deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

ENVELOPE– PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ

TELEFONE

E-MAIL

a. INFORMAÇÕES

- i. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado acima das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico cpl.serrano01@gmail.com .

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.
- 4.2. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.
- 4.3. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.
- 4.4. O Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão/MA fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.
- 4.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:
 - 4.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Serrano do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão;
 - 4.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 4.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 4.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;
- 4.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 4.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- 4.5.11. Agente público do Município de Serrano do Maranhão/MA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.
- 5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;
- 5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 5.4. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;
- 5.5. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

Habilitação jurídica

- 5.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 5.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.13. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.
- 5.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.24. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:
 - 5.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 5.24.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
 - d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

5.25. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

- h) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

5.26. Comprovação de aptidão para executar o objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.27. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)- se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

5.28. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

5.29. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

5.30. Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

5.31. Alvará de Autorização de Funcionamento compatível com o objeto.

5.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

5.33. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho competente;

5.34. Os profissionais deverão estar vinculados à empresa e apresentar documento que comprove tal vínculo:

5.34.1. Profissional com formação especialização e/ou pós-graduação na área de atuação do referido contrato;

5.34.2. A comprovação da vinculação entre o profissional se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

5.35. Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

5.36. Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

5.37. Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com atendimento SUS.

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.25. Terão prioridade prestadores de serviços que:

6.25.1. Experiência de serviço na área (comprovados através de contratos firmados com entes públicos, declarações e certidões de órgãos públicos etc.);

6.25.2. Havendo empate no critério acima elencado, os participantes poderão ser submetidos a SORTEIO, deverá ser realizado em sessão pública, assegurando o cumprimento do princípio da impessoalidade.

6.25.3. O empate ocorre quando os interessados solicitarem seu credenciamento ao mesmo tempo, não podendo estabelecer ordem de solicitação (entrega dos documentos no mesmo dia).

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.25. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.25.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

7.26. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades básicas de saúde: **CENTRO DE SAUDE ROSEANA SARNEY; UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA ARAPIRANGA; UNIDADE BASICA DE SAUDE DE OLHO DAGUA; UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTINHO. Conforme planejamento e definido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

7.27. A credenciada será convocada previamente em dia, hora e local marcados pela secretaria de saúde em comum acordo.

7.28. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

7.29. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

7.30. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

7.31. A(s) empresa (s) credenciado(s), terá (ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.

7.32. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.

7.33. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos até 31 de Dezembro de 2025 a contar da publicação do contrato pela Licitação.

7.34. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.

7.35. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

7.36. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos),



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

7.37. Descrição detalhada dos métodos:

- i. Atendimento Médico: Prestação de consultas médicas especializadas, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes.
- ii. Especialidades Médicas: Atendimento em diversas especialidades médicas, conforme a demanda da população atendida.
- iii. Local de Atendimento: Realização das consultas em um local previamente indicado e definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do município de Serrano do Maranhão.
- iv. Horário de Funcionamento: Definição de horários de funcionamento compatíveis com a demanda dos pacientes e a disponibilidade dos médicos contratados.
- v. Documentação e Registros: Manutenção de prontuários médicos atualizados e organizados, conforme as normas legais vigentes.
- vi. Qualidade do Atendimento: Garantia de qualidade no atendimento prestado, com foco na eficiência e na satisfação dos pacientes.
- vii. Relatórios e Informes: Elaboração de relatórios periódicos sobre o atendimento prestado, incluindo indicadores de desempenho e sugestões de melhoria.

Local e horário da prestação dos serviços

7.38. Os serviços e horários serão prestados nos endereços determinados previamente pela administração, durante o Mutirão da Saúde.

8. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.25. A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.26. Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

8.27. Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão, especificamente para este fim.

8.28. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, durante o **Mutirão de Saúde**.

9. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

9.25. Serão credenciados os prestadores de serviços que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

9.26. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

9.27. Este credenciamento permanecerá aberto **do dia 14/04/2026 até o dia 14/04/2027**, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

9.28. O presente credenciamento poderá ser republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

9.29. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

9.29.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Serrano do Maranhão; e

9.29.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.25. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.26. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

10.27. O Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

10.27.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

10.27.2. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

10.27.3. Não mantiver as condições de habilitação;

10.27.4. Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

10.27.5. Realizar cobrança extra do serviço; e

10.27.6. Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

10.28. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

10.29. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

11.25. O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

11.26. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

11.27. Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão/MA.

11.28. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

11.28.1. Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

11.28.2. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

11.29. A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão/MA os tenha autorizado por escrito.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - i. Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
 - ii. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
 - iii. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
 - iv. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
 - v. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
 - vi. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - vii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - viii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - ix. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- x. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- xi. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- xii. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xiii. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- xiv. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- xv. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- xvi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xvii. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- xviii. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0355 2.015 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1600000000 Transferência SUS-Bloco de man

1621000000 Transferência SUS - Governo Es

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0355 2.119 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB Fixo

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS-Bloco de man

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividade do FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de imposto e transf. – Saúde

1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

1500100200 Receita de imposto e transf.
1600000000 Transferência SUS-Bloco de man
0801 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0355 2.122 Manutenção do Programa do Piso Nacional
dos Profissionais de Enfermagem
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

16.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

16.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.5 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

16.7 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente

16.8 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

16.9 O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail: cpl.serrano01@gmail.com e/ou mediante protocolo na CPL de Serrano do Maranhão/MA no Endereço: AV. DAS PALMERAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000

16.10 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento

16.11 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

16.12 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

16.12.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

16.12.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do município de Serrano do Maranhão/MA;

16.12.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.12.4. Penalidades aplicadas;

16.13. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.15. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.16. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Cururupu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.17. Integram este Edital:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**
- **ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS**
- **ANEXO IV - DECLARAÇÕES**

16.18. Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer interessado presencialmente na Av. das palmeras s/n, Centro – Serrano do Maranhão/MA - Cep: 65.269-000, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail no endereço: cpl.serrano01@gmail.com

Serrano do Maranhão/MA, 30 de março de 2026.

NEUDILENE FERREIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de consultas médicas e exames em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde no Mutirão de Saúde a ser realizada pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As características e especificações do objeto ora credenciados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS	UND	QTD	VLR. UNT. ESTIMADO (MEDIANA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CARDIOLOGISTA	DIÁRIA	3	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
2	ENDOCRINOLOGISTA	DIÁRIA	3	R\$ 14.500,00	R\$ 43.500,00
3	UROLOGISTA	DIÁRIA	3	R\$ 12.500,00	R\$ 37.500,00
4	NEUROPEDIATRA	DIÁRIA	3	R\$ 16.632,00	R\$ 49.896,00
5	ELETROCARDIOGRAMA	UND	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
6	ULTRASSONOGRAMA	UND	450	R\$ 350,00	R\$ 157.500,00
7	PREVENTIVO	UND	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
8	LABORATÓRIO/SP	UND	400	R\$ 181,00	R\$ 72.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 448.796,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A iniciativa do mutirão justifica-se pela necessidade de enfrentamento da demanda reprimida por atendimentos especializados, historicamente verificada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. Tal cenário decorre, entre outros fatores, da limitação da capacidade instalada da rede pública local, da insuficiência de profissionais especializados em determinadas áreas e da crescente demanda populacional por serviços de média complexidade.

2.2. Ressalta-se que a realização de mutirões de saúde é amplamente utilizada pela Administração Pública para assegurar maior resolutividade na prestação dos serviços de saúde, promovendo a redução de filas de espera, a ampliação do acesso aos serviços especializados e a melhoria dos indicadores de saúde da população.

2.3. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente, tendo em vista a impossibilidade de competição tradicional para seleção de prestadores, uma vez que o interesse público reside na contratação do maior número possível de prestadores aptos, garantindo capilaridade, diversidade de especialidades e ampliação da capacidade de atendimento durante o evento.

2.4. Sob o prisma jurídico, a contratação por credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal procedimento quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

que a Administração pretende contratar múltiplos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos. Ademais, a natureza dos serviços de saúde, caracterizados pela necessidade de atendimento contínuo e pela impossibilidade de limitação do número de prestadores, reforça a adequação desse modelo.

2.5. A fundamentação também se apoia nos princípios constitucionais da eficiência, da universalidade e da integralidade do atendimento à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso igualitário às ações e serviços de saúde.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.6. Do ponto de vista administrativo, o credenciamento permite maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando a contratação conforme a demanda efetiva, com remuneração vinculada à produção realizada, o que contribui para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.7. Dessa forma, evidencia-se que a adoção do credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas e exames especializados no Mutirão de Saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA é medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando assegurar a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, com qualidade, eficiência e tempestividade.

2.8. Adicionalmente, o Município atenderá e **4 unidades de saúde, sendo eles:**

ITEM	RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO/MA
1	CENTRO DE SAUDE ROSEANA SARNEY
2	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA ARAPIRANGA
3	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE OLHO DAGUA
4	UNIDADE BASICA DE SAUDE PORTINHO

2.9. Conforme demonstrado, todos os requisitos legais, técnicos e administrativos estão devidamente atendidos no presente processo de credenciamento, assegurando a estrita observância aos princípios da legalidade, legitimidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

2.10. O Plano de Contratações Anuais encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializadas na prestação de serviços de consultas médicas e realização de exames em atenção especializada, a serem executados durante o Mutirão de Saúde promovido pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, com vistas ao atendimento da demanda reprimida da rede pública municipal.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende um conjunto integrado de etapas que se iniciam no planejamento da contratação e se estendem até a avaliação final dos resultados obtidos, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento da contratação:

Nesta fase, são identificadas as necessidades da Administração, com levantamento da demanda reprimida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

por especialidades médicas e exames, definição dos quantitativos estimados, especificação dos serviços a serem ofertados e estabelecimento dos critérios de habilitação e credenciamento dos prestadores, observando-se as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Seleção dos prestadores (credenciamento):

Realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, mediante o atendimento de requisitos técnicos, jurídicos e de regularidade fiscal. Nesta etapa, todos os interessados que preencherem os requisitos previamente estabelecidos serão credenciados, garantindo-se isonomia e ampliação da rede de prestadores.

c) Formalização das contratações:

Após o credenciamento, serão firmados os instrumentos contratuais ou equivalentes com os prestadores habilitados, contendo as condições de execução, valores unitários dos procedimentos, obrigações das partes, forma de pagamento e mecanismos de controle e fiscalização.

d) Execução dos serviços:

Os serviços serão prestados durante o Mutirão de Saúde, em local previamente definido pela Administração, abrangendo consultas médicas especializadas e realização de exames, conforme a demanda identificada. A execução deverá observar padrões de qualidade, protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes, garantindo atendimento digno, seguro e eficiente aos usuários.

e) Gestão e fiscalização contratual:

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado, com verificação da conformidade dos atendimentos, controle de produção, validação dos procedimentos realizados e aferição da qualidade dos serviços prestados.

f) Pagamento e controle financeiro:

A remuneração dos credenciados será realizada com base na quantidade de serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme valores previamente estabelecidos em tabela de referência, assegurando transparência, rastreabilidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

g) Avaliação dos resultados:

Ao final do mutirão, será realizada avaliação dos resultados alcançados, considerando indicadores como número de atendimentos realizados, redução da demanda reprimida, satisfação dos usuários e eficiência na execução dos serviços, subsidiando futuras ações e políticas públicas na área da saúde.

3.3. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida da contratação, garantindo uma abordagem sistêmica, eficiente e orientada a resultados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação pretendida deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de consultas médicas e exames em atenção especializada, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal, conforme detalhado a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Requisitos Operacionais

- 4.2. Os serviços deverão ser prestados durante o Mutirão de Saúde promovido pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, em local, datas e horários previamente definidos pela Administração;
- 4.3. Os atendimentos deverão contemplar consultas médicas especializadas e realização de exames, conforme a demanda previamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para atendimento da demanda, assegurando celeridade, organização e qualidade no atendimento aos usuários;
- 4.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os fluxos e protocolos definidos pela gestão municipal de saúde, garantindo integração com a rede pública;
- 4.7. A contratada deverá realizar os atendimentos mediante encaminhamento prévio dos pacientes, vedado atendimento fora da programação estabelecida, salvo autorização expressa da Administração;
- 4.8. Deverá ser assegurado atendimento humanizado, com respeito à dignidade dos usuários, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 4.9. A contratada deverá registrar e disponibilizar todas as informações dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade e controle dos serviços prestados;
- 4.10. Os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, salvo disposição em contrário prevista no instrumento convocatório.

Requisitos Técnicos

- 4.11. A empresa credenciada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- 4.12. Os profissionais envolvidos deverão possuir formação compatível com a área de atuação, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, CRBM, entre outros, conforme o caso);
- 4.13. Os serviços deverão observar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- 4.14. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e, quando aplicável, com certificação dos órgãos competentes;
- 4.15. A contratada deverá cumprir as normas sanitárias aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela vigilância sanitária, garantindo a segurança dos pacientes e dos profissionais;
- 4.16. Nos casos de exames, a contratada deverá garantir a emissão de laudos por profissionais habilitados, dentro de prazo razoável e compatível com a natureza do procedimento;
- 4.17. Deverá ser assegurada a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Requisitos Jurídicos

- 4.18. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- 4.19. As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- 4.20. Deverá ser comprovada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como a compatibilidade do objeto social com os serviços a serem prestados;
- 4.21. As empresas deverão apresentar documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no edital de credenciamento;
- 4.22. Os profissionais indicados deverão comprovar regularidade junto aos respectivos conselhos de classe, sob pena de descredenciamento;
- 4.23. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública e à prestação de serviços de saúde;
- 4.24. Será exigida a formalização de instrumento contratual ou equivalente, estabelecendo direitos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

obrigações, penalidades e condições de execução dos serviços;

4.25. A contratada deverá observar as normas de integridade, transparência e prevenção à corrupção, podendo ser exigida a declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Sustentabilidade

4.26. O A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à redução de impactos decorrentes da execução dos serviços.

a) Sustentabilidade Ambiental:

- a.1) A contratada deverá adotar práticas que reduzam a geração de resíduos, promovendo o uso racional de materiais e insumos durante a execução dos serviços;
- a.2) Os resíduos gerados, especialmente os de natureza ambulatorial e/ou biológica, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- a.3) Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais descartáveis com menor impacto ambiental, bem como incentivado o uso de alternativas reutilizáveis quando tecnicamente viáveis e seguros;
- a.4) A contratada deverá adotar medidas para uso eficiente de energia elétrica e água durante a execução dos serviços;
- a.5) Os equipamentos utilizados deverão atender às normas de eficiência energética e segurança, quando aplicável.

b) Sustentabilidade Social:

- b.1) A execução dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, garantindo atendimento humanizado, igualitário e sem qualquer forma de discriminação;
- b.2) A contratada deverá assegurar condições de trabalho adequadas aos seus profissionais, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de saúde e segurança do trabalho;
- b.3) Deverá ser promovida a acessibilidade no atendimento aos usuários, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b.4) A contratada deverá observar os princípios éticos e de responsabilidade social na prestação dos serviços de saúde;

c) Sustentabilidade Econômica:

- c.1) A execução dos serviços deverá observar a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a melhor relação custo-benefício;
- c.2) A remuneração dos serviços será vinculada à efetiva prestação dos atendimentos, promovendo maior controle e racionalidade na aplicação dos recursos;
- c.3) A contratação deverá privilegiar a ampliação da concorrência entre os interessados no credenciamento, permitindo maior eficiência e cobertura dos serviços;
- c.4) A contratada deverá adotar boas práticas de gestão que contribuam para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade integram a presente contratação como elementos essenciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

à promoção de práticas responsáveis, alinhadas às diretrizes legais e ao interesse público.

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste instrumento.

Vistoria

4.29. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

5.3. A empresa credenciada deverá realizar as consultas em local previamente **informado, conforme planejamento e definição da Secretaria Municipal de Saúde**

5.4. A credenciada será convocada previamente em dia, hora e local marcados pela Secretaria de Saúde em comum acordo.

5.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

5.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

5.7. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o Município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

5.8. A(s) empresa (s) credenciado(s), terá (ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.

5.9. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.

5.10. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos por até 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço.

5.11. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.

5.12. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

5.13. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

5.14. Descrição detalhada dos métodos:

viii. Atendimento Médico: Prestação de consultas médicas especializadas, incluindo diagnóstico,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

tratamento e acompanhamento de pacientes.

- ix. Especialidades Médicas: Atendimento em diversas especialidades médicas, conforme a demanda da população atendida.
- x. Local de Atendimento: Realização das consultas em um local previamente indicado e definido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do município de Serrano do Maranhão/MA.
- xi. Horário de Funcionamento: Definição de horários de funcionamento compatíveis com a demanda dos pacientes e a disponibilidade dos médicos contratados.
- xii. Documentação e Registros: Manutenção de prontuários médicos atualizados e organizados, conforme as normas legais vigentes.
- xiii. Qualidade do Atendimento: Garantia de qualidade no atendimento prestado, com foco na eficiência e na satisfação dos pacientes.
- xiv. Relatórios e Informes: Elaboração de relatórios periódicos sobre o atendimento prestado, incluindo indicadores de desempenho e sugestões de melhoria.

Local e horário da prestação dos serviços

5.15. Os serviços e horários serão prestados nos endereços determinados previamente pela administração, durante o **Mutirão de Saúde**.

Especificação da garantia do serviço

5.16. Não há.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

7.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

7.20. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

7.21. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

7.22. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

7.23. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.24. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das consultas/horas de serviços de saúde laboradas e devidamente atestadas.

7.25. AS CREDENCIADAS receberão verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 72 horas após o recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74 inciso IV, e do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será INTEGRAL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

dos documentos de habilitação solicitados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.41. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

8.42. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.43. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial ou;

b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

8.44. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

h) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.45. Comprovação de aptidão para execução do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

8.46. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)- se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.

8.47. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;

8.48. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

8.49. Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

8.50. Alvará de Autorização de Funcionamento compatível com o objeto.

8.51. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

8.52. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho competente;

8.53. Os profissionais deverão estar vinculados à empresa e apresentar documento que comprove tal vínculo:

8.53.1. Profissional com formação especialização e/ou pós-graduação na área de atuação do referido contrato;

8.53.2. A comprovação da vinculação entre o profissional se dará por meio de contrato social, no caso dos sócios, contrato prestação de serviços, no caso de profissional autônomo, apresentação de CTPS, no caso de funcionário, bem como ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

8.54. Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

8.55. Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com atendimento SUS.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 9.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 9.1.12. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 9.1.13. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
- 9.1.14. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 9.1.15. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 448.796,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0355 2.015 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1600000000 Transferência SUS-Bloco de man

1621000000 Transferência SUS - Governo Es

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0355 2.119 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB Fixo

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS-Bloco de man

0801 Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividade do FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100200 Receita de imposto e transf. – Saúde
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção
1500100200 Receita de imposto e transf.
1600000000 Transferência SUS-Bloco de man
0801 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0355 2.122 Manutenção do Programa do Piso Nacional
dos Profissionais de Enfermagem
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Serrano do Maranhão -MA, 24 de março de 2026.

Ana Cristina Carvalho Pereira
Mat. nº 22374
Membro da Equipe de Planejamento

Jaqueline Rocha
Mat. nº 002487
Membro da Equipe de Planejamento

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência de acordo com o art. 6º XXIII e art. 40 e seguintes da Lei 14.133/2021.

NEUDILENE FERREIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO II –
MINUTA TERMO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Processo nº 054/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE
SI, POR TERMÉDIO
DO (A) E.....

A por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a)
....., na cidade de /Estado , inscrito(a) no CNPJ sob
o nº

....., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela
Portaria

nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
sediado(a) na

....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU**
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente Do Credenciamento n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação
de serviços de consultas médicas e exames em atenção especializada, destinadas
exclusivamente ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde no Mutirão de Saúde a
ser realizada pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, contemplando diversas
especialidades médicas necessárias à execução do evento, nas condições estabelecidas no
Termo de Referência.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:

1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado; e

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4.4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.1.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado, conforme disposto na Portaria nº 073 de 16 de janeiro de 2025.

3.2. Caberá à Fiscal do Contrato:

3.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviço;

3.2.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização;

3.2.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.2.6. Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.2.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. Caberá ao gestor do contrato:

3.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.3.2. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.3.3. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.3.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.3.5. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.3.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.3.7. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

6.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

6.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. o prazo de validade;

6.5.2. a data da emissão;

6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.5.5. o valor a pagar; e

6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

6.20. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

6.21. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

6.22. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

6.23. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.24. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das consultas/horas de serviços de saúde laboradas e devidamente atestadas.

6.25. AS CREDENCIADAS receberão verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 72 horas após o recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 8.14. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.
- 8.15. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.
- 8.16. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.
- 8.17. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0355 2.015 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1600000000 Transferência SUS-Bloco de man

1621000000 Transferência SUS - Governo Es

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0355 2.119 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB Fixo

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS-Bloco de man

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividade do FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de imposto e transf. – Saúde

1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

1500100200 Receita de imposto e transf.

1600000000 Transferência SUS-Bloco de man

0801 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0355 2.122 Manutenção do Programa do Piso Nacional

dos Profissionais de Enfermagem

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Cururupu/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-
2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. (___), com sede na (___), por seu representante legal, (nome completo e qualificação), vem, por intermédio deste, requerer o seu Credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas e exames em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde no Mutirão de Saúde a ser realizada pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, contemplando diversas especialidades médicas necessárias à execução do evento, nos termos do Edital de Credenciamento nº. ___/2026, e ainda todos os termos contidos no Processo Administrativo nº ___/2025.

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores estipulados pelo

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 054/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de consultas médicas e exames em atenção especializada, destinadas exclusivamente ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde no Mutirão de Saúde a ser realizada pelo Município de Serrano do Maranhão/MA, contemplando diversas especialidades médicas necessárias à execução do evento.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA
PROPOSTA - R\$ PRAZO DE
EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 054/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

SECRETARIA DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO
PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de servidor

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município de Serrano do Maranhão/MA ou de qualquer entidade a ele vinculada.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.